



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 223

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	LEI Nº 3.708, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005. (Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Atos do Poder Legislativo.....			41	Introduz alterações na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO/DF e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO/DF II.
Atos do Poder Executivo.....	1	21		O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Casa Militar .....		24		Art. 1º O § 8º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
Secretaria de Estado de Governo .....		24		“Art. 2º.....
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	12	25	41	§ 8º Nas operações de importação não se aplica o disposto no § 5º, desde que autorizadas previamente pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, do Governo do Distrito Federal.” (NR).
Secretaria de Estado de Fazenda .....	13	25	41	Art. 2º O § 2º do art. 11, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Secretaria de Estado de Educação .....	14	25	44	“Art. 11.....
Secretaria de Estado de Saúde .....	15	35		§ 2º Nas operações de importação não se aplica o disposto no § 1º, desde que autorizadas previamente pela Agência de Desenvolvimento econômico e Comércio Exterior do Governo do Distrito Federal.”
Secretaria de Estado de Ação Social. ....		36		Art. 3º Ficam acrescentado os seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 14 da Lei nº 3.196, de 2003:
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	16	36	44	“Art. 14.....
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	16			§ 3º A Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Governo do Distrito Federal poderá dispensar, mediante despacho fundamentado, a aplicação do disposto no parágrafo anterior, quando o desembaraço no território do Distrito Federal reduzir a competitividade do produto ou inviabilizar a atividade econômica.
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	37	44	§ 4º A aplicação do disposto no § 3º dar-se-á após a devida aprovação pelo COPEP, cabendo à Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior aprovar ou não a concessão do benefício.
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	16	37	45	§ 5º A Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior encaminhará semestralmente, à Câmara Legislativa, relatório completo dos contribuintes beneficiados nos termos do § 3º, contendo nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, valor do incentivo creditício e motivo da excepcionalização.
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		38		§ 6º A dispensa de que trata o § 3º será requerida pelo interessado e instruída com as provas necessárias e suficientes à demonstração da redução de competitividade ou inviabilidade da atividade econômica.”
Polícia Militar do Distrito Federal .....		38	45	Art. 4º O termo para eficácia da autorização de que trata o § 8º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 1999, bem como o § 2º do art. 11 e o § 3º do art. 14 da Lei nº 3.196, de 2003, poderá consignar data posterior a 27 de outubro de 2004, quando evidenciado pelo interessado que o desembaraço no Distrito Federal inviabilizaria a sua atividade econômica.
Secretaria de Estado de Cultura.....	17		46	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	17		46	Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		38		Brasília, 24 de novembro de 2005.
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	17	38	46	118º da República e 46º de Brasília
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....			47	<b>JOAQUIM DOMINGOS RORIZ</b>
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	18	39	47	
Secretaria de Estado de Trabalho .....	19	39		LEI Nº 3.709, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.
Secretaria de Estado de Solidariedade .....			48	(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	19	39	49	Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....			49	O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	20			Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado no Setor Central, Praça nº 02, Lote 06, do Gama.
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....	20			Parágrafo único. A cessão de uso de que trata este artigo possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	20			
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....		40		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	20		50	
Ineditoriais .....			51	

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.707, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração na denominação de cargo pertencente à Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O cargo de Técnico Tributário da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal criado pela Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, passa a denominar-se Agente Fiscal Tributário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.709, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado no Setor Central, Praça nº 02, Lote 06, do Gama.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata este artigo possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.389, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.640.000,00 (hum milhão e seiscentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer crédito suplementar, no valor de R\$ 1.640.000,00 (hum milhão e seiscentos e quarenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.640.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	100	1.640.000		
					1.640.000	
2005AC00525 TOTAL					1.640.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					40.000	
20.601.1316.9078 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						

Ref. 000780 0001 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL					40.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					1.600.000	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107 0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.37	100	1.600.000		
					1.600.000	
2005AC00525 TOTAL					1.640.000	

DECRETO Nº 26.390, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.630.000,00 (três milhões e seiscentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					12.000	
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	44.90.52	100	12.000		
					12.000	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				110.000				4	33.90.39	237	23.000	
12.364.2100.2554		MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO												23.000
Ref. 001867	0001	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO	99	33.90.39	100	90.000								
			99	44.90.52	100	10.000								
							100.000							
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO												83.000
Ref. 001864	0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.47	100	10.000								
							10.000							
							3.308.000							
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL												
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA												71.000
Ref. 000034	0001	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PLANO PILOTO	1	33.90.39	237	421.000								
							421.000							81.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA												
Ref. 000035	0002	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GAMA	2	33.90.39	237	167.000								
							167.000							43.000
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA												
Ref. 000036	0003	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO												
										ANEXO I	DESPESA		RS 1,00	

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL									
ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM TAGUATINGA														
	3	33.90.39	237	194.000										
					194.000									
06.181.0193.1732														
Ref. 000037	0004	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM BRAZLÂNDIA												

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000043 0010 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GUARÁ	10	33.90.39	237	114.000	114.000
06.181.0193.1732					
Ref. 000044 0011 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO CRUZEIRO	11	33.90.39	237	75.000	75.000

06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000043 0012	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SAMAMBALA	12	33.90.39	237	53.000	
						53.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000046 0013	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SANTA MARIA	13	33.90.39	237	74.000	
						74.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000047 0014	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	237	81.000	
						81.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000048 0015	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	237	86.000	
						86.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E					

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SEMAFORICA					
Ref. 000049 0016					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO SUL	16	33.90.39	237	123.000	
					123.000
06.181.0193.1732					
Ref. 000050 0017					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	237	50.000	
					50.000

06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000051 0018	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO NORTE	18	33.90.39	237	34.000	
						34.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000052 0019	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	237	21.000	
						21.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000053 0020	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM AGUAS CLARAS	20	33.90.39	237	15.000	
						15.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000054 0021	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	237	16.000	
						16.000
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE					

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000055 0022					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	237	40.000	
					40.000
06.181.0193.1732					
Ref. 000056 0023					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO VARJÃO	23	33.90.39	237	43.000	
					43.000

06.181.0193.2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO						
Ref. 000033	0001	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	99	33.90.39	237	1.400.000	
						1.400.000	
2005AC00524						TOTAL	3.430.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				200.000	
08.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000070	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	100	200.000	
						200.000	
2005AC00524						TOTAL	200.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				200.000	
08.244.0169.1951		CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS					
Ref. 003435	0035	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QR 307, LOTE 3, CONT. U (EP)	13	44.50.42	100	200.000	
						200.000	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				12.000	
18.122.0500.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001798	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	100	12.000	
						12.000	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				110.000	
12.122.2100.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001862	0042	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQ. EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.51	100	110.000	
						110.000	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				3.308.000	
04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	237	3.308.000	
						3.308.000	
2005AC00524						TOTAL	3.630.000

## DECRETO Nº 26.391, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 247.821,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.956/2005 e 050.001.818/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social crédito suplementar, no valor de R\$ 247.821,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				212.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000781	0009	ENCONTRO DE FOLIA DE REIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	10.700
						10.700
20.122.1100.1423		PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL / RURAL DO RIO PRETO				
Ref. 000829	0001	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL/RURAL DO RIO PRETO	6	44.90.51	100	1.000
						1.000
20.601.1316.9078		DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS				
Ref. 000780	0001	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	100	117.000
						117.000
20.604.2900.2773		FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				
Ref. 000776	0001	FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	30.400
						30.400
20.605.1100.2779		PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref. 000791	0001	ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100	15.400
						15.400

20.606.1316.2773	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
Réf. 000786 0001	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E RIDE	99	33.90.39	100	28.500	
						28.500
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF					
Réf. 000783 0001	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	9.000	
						9.000
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE					35.821

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.2600.1569					
Réf. 000163 0001	99	44.90.51	121	24.000	
	99	44.90.51	132	9.990	
	99	44.90.51	300	999	
	99	44.90.51	321	832	
					35.821
2005AC00520				TOTAL	247.821

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			212.000
20.122.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL			
Réf. 003553 0004	99	44.90.51	100	135.000	
					135.000
20.392.1100.3269		MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS			

Réf. 001806 0001	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS E UNIDADE DEMONSTRATIVA DO PRO-RURAL NO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	100	77.000	
						77.000
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL					35.821
06.181.2600.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA					
Réf. 000163 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA	99	33.90.93	121	24.000	
		99	33.90.93	132	9.990	
		99	33.90.93	300	999	
		99	33.90.93	321	832	
						35.821
2005AC00520				TOTAL	247.821	

#### DECRETO Nº 26.392, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria e extingue Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 26.036, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.393, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Approva o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Solidariedade, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Solidariedade que, assinado pelo Secretário de Estado de Solidariedade, acompanha este Decreto.

Art. 2º. A distribuição dos cargos comissionados pelas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Solidariedade é a constante do Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE – SESOL TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A Secretaria de Estado de Solidariedade, instituída pela Lei nº 2.302, de 21 de janeiro de 1.999, órgão de direção superior da administração direta, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, tem por competência:

- I- propor, formular e implementar a política de solidariedade no Distrito Federal;
- II- desenvolver programas, projetos e ações governamentais voltadas à promoção do desenvolvimento humano e da cidadania plena, em especial, nas áreas de alimentação, nutrição, erradicação da miséria e combate à fome;

- III- atender as famílias em situação de risco, de extrema pobreza e atingidos por eventos de calamidade pública;
- IV- desenvolver ações emergenciais sempre que necessárias ao atendimento das condições humanitárias mínimas;
- V- definir as estratégias de implementação das proposições formuladas pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda;
- VI- gerir os recursos financeiros destinados aos programas, projetos e ações de solidariedade.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º Para cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de Solidariedade tem a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete do Secretário
  - 1.1 Assessoria Técnico-Legislativa
  - 1.2 Assessoria de Comunicação Social
  - 1.3 Assessoria de Assistência Social
  - 1.4 Ouvidoria
- 2. Subsecretaria de Apoio Operacional
  - 2.1 Diretoria Administrativa e Financeira
    - 2.1.1 Gerência Administrativa
      - 2.1.1.1 Núcleo de Recursos Humanos
      - 2.1.1.2 Núcleo de Serviços Gerais
      - 2.1.1.3 Núcleo de Material
      - 2.1.1.4 Núcleo de Patrimônio
      - 2.1.1.5 Núcleo de Transporte
      - 2.1.1.6 Núcleo de Comunicação e Documentação
      - 2.1.1.7 Núcleo de Contratos e Convênios
    - 2.1.2 Gerência de Orçamento e Finanças
      - 2.1.2.1 Núcleo de Execução Orçamentária
  - 2.2 Diretoria de Planejamento e Informática
- 3. Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social
  - 3.1 Diretoria de Segurança Alimentar
    - 3.1.1 Gerência de Solidariedade – Pão e Leite
    - 3.1.2 Gerência de Solidariedade – Cestas
  - 3.2 Diretoria de Fiscalização e Controle
    - 3.2.1 Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade
    - 3.2.2 Gerência de Tomada e Prestação de Contas
  - 3.3 Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos
    - 3.3.1 Gerência de Oficinas de Capacitação
    - 3.3.2 Gerência de Projetos
- 4. Subsecretaria de Restaurantes Comunitários
  - 4.1 Gerência de Solidariedade – Restaurantes Comunitários
- 5. Órgão Colegiado Vinculado
  - 5.1 Conselho Executivo de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal – COEX

## TÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

## CAPÍTULO I

## DAS ATIVIDADES DO GABINETE

Art. 3º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política-social e coordenação setorial, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - assistir o Secretário em sua representação política e social;
- II - atender às consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- III - subsidiar o Secretário nas questões de natureza administrativa;
- IV - preparar e despachar o expediente a ser levado à decisão do Secretário;
- V - providenciar a publicação e a divulgação das matérias relacionadas à atuação da Secretaria;
- VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

## CAPÍTULO II

## DAS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO

Art. 4º À Assessoria Técnico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - assistir o Secretário em assuntos de natureza técnico-legislativa;
- II - manter arquivo atualizado da legislação pertinente às atividades desenvolvidas e de outras consideradas de interesse para a Secretaria;
- III - acompanhar, nas esferas do Poder Legislativo Federal e do Distrito Federal, os projetos e assuntos de interesse da Secretaria;
- IV - examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
- V - subsidiar as demais unidades da Secretaria nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - assistir o Secretário nos assuntos de comunicação social;
- II - planejar e executar as atividades de comunicação social e de relações públicas da Secretaria;
- III - acompanhar matérias relativas à atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação, providenciando o pronto esclarecimento sobre os fatos noticiados em consonância com a Secretaria de Estado de Comunicação Social;

IV - promover o relacionamento da Secretaria, interna e externamente, junto a órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgação de atos, ações e eventos de interesse da comunidade;

V - planejar, coordenar e executar, em interação com todos os setores da Secretaria, trabalhos relativos à produção de material informativo, impressos e eletrônicos, em apoio às ações da Secretaria;

VI - manter atualizada a página da Secretaria na internet.

Art. 6º À Assessoria de Assistência Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - assistir o Secretário nos assuntos de assistência social;
- II - elaborar, acompanhar e supervisionar projetos sociais executados pela Secretaria;
- III - articular-se com órgãos e entidades do Distrito Federal, com vistas à implementação de programas, projetos e ações de assistência social atribuídas à Secretaria de Solidariedade;

## CAPÍTULO III

## DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA

Art. 7º À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, integrante da Ouvidoria Geral do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - receber e reduzir a termo as reclamações, denúncias, reivindicações, sugestões, elogios, agradecimentos e demais manifestações afetas aos serviços e atribuições da Secretaria, providenciando o encaminhamento aos órgãos competentes;
- II - encaminhar aos reclamantes, respostas quanto às providências adotadas;
- III - propor e acompanhar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela prestação de serviços, no âmbito da Secretaria de Estado de Solidariedade;
- IV - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Solidariedade;
- V - elaborar relatório de atividades, mediante gráficos e estatísticas, sobre as intervenções ocorridas, as unidades envolvidas e as soluções adotadas.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 8º À Subsecretaria de Apoio Operacional, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - planejar e coordenar as atividades de recursos humanos, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte e serviços gerais, de administração de próprios, de tecnologia da informação e de documentação e comunicação administrativa;
- II - coordenar a gestão orçamentária e financeira da Secretaria;
- III - coordenar e supervisionar a elaboração e execução da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;
- IV - administrar os convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres firmados pela Secretaria;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 9º À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

- I - dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte e serviços gerais, de administração de próprios, de patrimônio e de documentação e comunicação administrativa;
- II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- III - acompanhar, analisar e avaliar a programação orçamentária e financeira anual da Secretaria, bem como a sua execução;
- IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 10 À Gerência Administrativa, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

- I - acompanhar a execução setorial das atividades de recursos humanos, de recursos materiais, de transporte e serviços gerais, de administração de próprios, de patrimônio e de documentação e comunicação administrativa;
- II - prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades integradas da Secretaria;
- III - propor procedimentos objetivando a racionalização de métodos e processos administrativos, respeitando as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;
- IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 11 Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

- I - registrar e controlar dados e informações da vida funcional e financeira dos servidores da Secretaria;
- II - elaborar a folha de pagamento dos servidores;
- III - instruir e preparar processos relativos às atividades de recursos humanos;
- IV - providenciar a inclusão, a exclusão ou a alteração de valores de consignações e empréstimos;
- V - efetuar cálculos de incorporação e de transformação das parcelas de cargos em comissão;
- VI - controlar a frequência dos servidores;
- VII - controlar a concessão de benefícios e vantagens a servidores;
- VIII - promover e controlar as movimentações, internas e externas, dos servidores;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 12 Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

- I - controlar e fiscalizar o acesso de pessoas e materiais às dependências dos próprios da Secretaria;
- II - acompanhar e fiscalizar os serviços de segurança, limpeza, reparos e conservação e as atividades de copa;
- III - promover a manutenção das instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos, eletrônicos e hidrosanitários;
- IV - controlar as faturas de pagamento referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone e outros;
- V - inspecionar os dispositivos de segurança contra sinistros promovendo a manutenção, quando necessário;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 13 Ao Núcleo de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:
- I - elaborar a programação para aquisição e distribuição de material;
- II - proceder inventário físico-financeiro de material em estoque;
- III - instruir e acompanhar os processos de aquisição de material;
- IV - executar as atividades relacionadas a recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;
- V - instruir processos de aplicação de penalidades a fornecedores;
- VI - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e conservação do estoque de material;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 14 Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:
- I - proceder periodicamente o inventário dos bens móveis e imóveis da Secretaria, vistoriando-os, in loco;
- II - promover o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos;
- III - promover o registro e atualização da carga e movimentação dos bens móveis da Secretaria;
- IV - conferir, por meio de registro contábil, inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;
- V - manter registro sintético dos bens móveis;
- VI - identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e propor sua redistribuição, alienação ou outra destinação;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 15 Ao Núcleo de Transporte, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:
- I - coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de transporte da Secretaria;
- II - manter registro dos veículos oficiais da frota desta Secretaria;
- III - controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e acessórios;
- IV - zelar pela guarda e conservação dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- V - elaborar e controlar a escala de motoristas;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 16 Ao Núcleo de Comunicação e Documentação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:
- I - receber, conferir, protocolar, autuar e distribuir processos e documentos no âmbito da Secretaria;
- II - controlar e prestar informações sobre a movimentação de processos;
- III - fornecer certidões ou cópia de documentos na forma da legislação vigente;
- IV - receber, classificar, arquivar, desarquivar e eliminar documentos na forma da legislação vigente;
- V - supervisionar as atividades de reprodução de documentos da Secretaria;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 17 Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:
- I - promover a execução dos contratos e convênios no âmbito da Secretaria;
- II - manter o cadastro de empresas contratadas, para fins de controle e fiscalização;
- III - elaborar minutas, providenciar assinaturas, publicação e registro dos contratos e convênios;
- IV - coordenar e orientar os executores de contratos e convênios quanto ao controle e prestação de contas;
- V - controlar a execução de contratos e convênios e seus termos aditivos;
- VI - manter atualizado o controle da prestação de garantias contratuais dos contratos e convênios;
- VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 18 À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
- I - controlar as atividades de orçamento e finanças da Secretaria;
- II - fornecer informações orçamentárias e financeiras de interesse da Secretaria;
- III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- IV - fornecer informações sobre a programação orçamentária e a liberação dos recursos financeiros;
- V - registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 19 Ao Núcleo de Execução Orçamentária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:
- I - registrar e controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- II - acompanhar as dotações orçamentárias e providenciar os pedidos de créditos adicionais;
- III - analisar e instruir documentos e processos de execução de despesa;

- IV - emitir Notas de Empenho e controlar a realização do desembolso financeiro;
- V - efetuar a liquidação de despesa e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;
- VI - movimentar e controlar as dotações orçamentárias e financeiras;
- VII - elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 20 À Diretoria de Planejamento e Informática, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:
- I - propor o planejamento anual da Secretaria em articulação com as demais unidades;
- II - elaborar, em conjunto com a Subsecretaria de Apoio Operacional, o Plano Plurianual, o Plano Anual e a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria, bem como acompanhar sua execução, subsidiando os órgãos de controle pertinentes;
- III - consolidar e analisar, sistematicamente, os dados operacionais referentes à atuação das diversas áreas da Secretaria, com vistas à avaliação do desempenho dos seus programas e atividades;
- IV - articular-se com os Órgãos Centrais de Planejamento, visando priorizar e compatibilizar o planejamento da Secretaria com as diretrizes, metas e ações governamentais;
- V - promover, coordenar e orientar a elaboração de estudos, propostas, planos e projetos referentes à área de atuação da Secretaria;
- VI - promover, coordenar e orientar as atividades de modernização e organização administrativa;
- VII - coordenar as atividades de processamento eletrônico de dados da Secretaria;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento de sistemas informatizados que facilitem a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- IX - apoiar tecnicamente as demais áreas, no que concerne à utilização dos recursos computacionais e informatização dos serviços;
- X - normatizar a utilização de aplicativos e equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- XI - propor, acompanhar e avaliar programas internos de qualificação e aperfeiçoamento em informática;
- XII - administrar o ambiente operacional, banco de dados, rede local e remota e segurança dos sistemas informatizados;
- XIII - estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências relativas à implantação, operação e expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;
- XIV - instalar, atualizar, manter, controlar e customizar os aplicativos básicos e de apoio à disposição do sistema;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO V

## DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ALIMENTAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 21 À Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar os programas de segurança alimentar, direcionados às famílias de baixa renda do Distrito Federal;
- II - propor programas voltados para o atendimento e melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda do Distrito Federal;
- III - articular-se com lideranças da sociedade organizada e com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, para o cumprimento dos programas e projetos da Secretaria;
- IV - promover o acompanhamento e a fiscalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário.
- Art. 22 À Diretoria de Segurança Alimentar, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social, compete:
- I - promover a execução dos programas de segurança alimentar, coordenando ações sócio-educativas emergenciais direcionadas às famílias de baixa renda do Distrito Federal;
- II - propor normas para a consecução dos programas de segurança alimentar;
- III - propor convênios com entidades e organizações sociais visando estabelecer parcerias para implementação dos programas e projetos;
- IV - promover e controlar o registro das famílias de baixa renda do Distrito Federal;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 23 À Gerência de Solidariedade – Pão e Leite, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança Alimentar, compete:

- I - executar as ações do projeto Pão e Leite da Criança;
- II - organizar e controlar a distribuição dos produtos às famílias de baixa renda do projeto Pão e Leite da Criança;
- III - efetuar estudos e projeções relativos à demanda do projeto;
- IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 24 À Gerência de Solidariedade – Cestas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Segurança Alimentar, compete:

- I - executar as ações do projeto Cesta de Alimentos da Família;
- II - organizar e controlar a distribuição dos produtos às famílias de baixa renda do projeto Cesta de Alimentos da Família;
- III - efetuar estudos e projeções relativos à demanda do projeto;
- IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

Art. 25 À Diretoria de Fiscalização e Controle, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social, compete:

- I - acompanhar e controlar a fiscalização dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;

- II - coordenar os processos de controle de qualidade dos produtos, bens e serviços destinados aos beneficiários dos programas de Segurança Alimentar e Promoção Social;
- III - articular-se com os órgãos de controle interno com vistas à prestação de contas dos programas e projetos;
- IV - administrar e promover o cadastramento e o descadastramento dos beneficiários dos programas e projetos a cargo da Secretaria;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 26 À Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização e Controle, compete:
- I - fiscalizar e acompanhar as ações administrativas e executivas dos programas e projetos de Segurança Alimentar e Promoção Social;
- II - promover o controle da qualidade dos produtos, bens e serviços destinados aos programas e projetos de Segurança Alimentar e Promoção Social;
- III - desenvolver processos técnico-científicos que incrementem o controle de qualidade dos programas e projetos desenvolvidos;
- IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 27 À Gerência de Tomada e Prestação de Contas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização e Controle, compete:
- I - promover a tomada de contas para apuração dos fatos que envolvam os programas e projetos de Segurança Alimentar e Promoção Social;
- II - promover o exame e a prestação de contas dos programas e projetos de Segurança Alimentar e Promoção Social;
- III - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 28 À Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social, compete:
- I - coordenar a formulação dos projetos de capacitação para beneficiários dos programas sociais no âmbito do Distrito Federal;
- II - planejar e coordenar as atividades de capacitação e operacionalização dos programas e projetos de Promoção Social;
- III - articular-se com entidades governamentais e não-governamentais para divulgação e exposição dos trabalhos desenvolvidos pelas Oficinas da Solidariedade;
- IV - promover a participação dos beneficiários dos Programas Sociais do Distrito Federal nos cursos de capacitação;
- V - propor o desenvolvimento de metodologias de acompanhamento e operacionalização dos projetos;
- VI - subsidiar a Secretaria com informações técnicas relacionadas à capacitação e operacionalização de projetos;
- VII - organizar e manter o cadastro de organizações não-governamentais que atuem como incentivadoras de projetos e oficinas;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 29 À Gerência de Oficinas de Capacitação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos, compete:
- I - planejar e implantar Oficinas da Solidariedade;
- II - avaliar as metodologias existentes e propor novas técnicas de acompanhamento na implantação de Oficinas da Solidariedade;
- III - estimular as Oficinas da Solidariedade como princípio indutor da auto-estima e cidadania;
- IV - organizar banco de dados com informações de programas e projetos desenvolvidos pelas Oficinas da Solidariedade;
- V - capacitar e aperfeiçoar profissionais que atuam na difusão e reedição de conhecimentos e técnicas voltadas para a capacitação;
- VI - apoiar, tecnicamente, os projetos propostos pela Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos;
- VII - elaborar, propor, divulgar e acompanhar a utilização de normas padrões, critérios e métodos de atividades das Oficinas da Solidariedade;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.
- Art. 30 À Gerência de Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos, compete:
- I - elaborar e acompanhar os projetos das Oficinas da Solidariedade, adequando-os às necessidades dos setores em que serão implantados;
- II - apoiar tecnicamente os projetos das Oficinas da Solidariedade gerados pelos órgãos coligados;
- III - apoiar, tecnicamente, a Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos;
- IV - desenvolver estratégias e ações das Oficinas de Solidariedade, promovendo a participação e integração interinstitucional no âmbito do Distrito Federal;
- V - analisar e desenvolver material educativo relacionado às Oficinas da Solidariedade;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS

- Art. 31 À Subsecretaria de Restaurantes Comunitários, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Solidariedade, compete:
- I - formular, dirigir, coordenar, controlar e acompanhar as ações do programa dos Restaurantes Comunitários;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do programa dos Restaurantes Comunitários nas várias instâncias;

- III - coordenar e fiscalizar os contratos e convênios com entidades ligadas a Subsecretaria dos Restaurantes Comunitários;
- IV - assistir o Secretário de Solidariedade em assuntos de natureza técnica, administrativa e financeira referente aos contratos, convênios e projetos realizados e em andamento;
- V - propor convênios com entidades e organizações sociais, visando estabelecer parcerias para implementação dos projetos;
- VI - coordenar e fiscalizar os processos de controle de qualidade do programa dos Restaurantes Comunitários;
- VII - propor ao Secretário a aplicação de penalidades aos prepostos de serviços da Subsecretaria;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário.
- Art. 32 À Gerência de Solidariedade – Restaurantes Comunitários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Restaurantes Comunitários, compete:
- I - executar as ações do projeto Restaurantes Comunitários;
- II - acompanhar e fiscalizar a distribuição dos alimentos produzidos nos Restaurantes Comunitários;
- III - acompanhar e controlar o fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários, para fins de subsídio do Governo do Distrito Federal;
- IV - efetuar estudos e projeções relativos à demanda do projeto Restaurantes Comunitários;
- V - controlar, acompanhar e atestar o valor do subsídio das refeições fornecidas nos restaurantes comunitários;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas.

## TÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

## CAPÍTULO I

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

- Art. 33 Ao Secretário de Estado de Solidariedade cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - formular e propor a política de Solidariedade do Governo do Distrito Federal e orientar a sua execução, de acordo com a política nacional e local;
- II - exercer a direção geral, coordenação, controle, fiscalização e orientação das atividades da Secretaria;
- III - assistir o Governador e os demais Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;
- IV - propor programas, projetos, normas e medidas necessárias à implementação da política de Solidariedade para o Distrito Federal;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual e a programação a ser executada pela Secretaria;
- VI - exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais e não governamentais;
- VII - expedir normas e demais atos administrativos para o pleno cumprimento das atividades da Secretaria;
- VIII - firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, tendo em vista os objetivos gerais da Secretaria, expedindo instruções para a execução das Leis, Decretos e demais regulamentos;
- IX - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- X - homologar ou dispensar licitação, observada a legislação em vigor;
- XI - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal;
- XII - submeter ao Governador a nomeação, designação, exoneração e dispensa de ocupantes de cargos em comissão;
- XIII - delegar a seus subordinados, por ato expresso, competências ou atribuições;
- XIV - responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria;
- XV - avocar ou redistribuir procedimentos administrativos, e exercer diretamente, de acordo com a conveniência e interesse da Administração, qualquer das atribuições regimentais cometidas aos dirigentes das unidades integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria;
- XVI - comparecer à Câmara Legislativa ou à suas comissões, nos casos e para os fins indicados na Lei Orgânica do Distrito Federal;
- XVII - homologar e adjudicar o objeto de licitação nas modalidades inerentes à Secretaria;
- XVIII - exercer as demais atribuições previstas no artigo 105, incisos I a VII da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 34 Ao Secretário-Adjunto cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I - participar da gestão da Secretaria articuladamente com o titular da Pasta;
- II - acompanhar a execução das atividades das unidades orgânicas da Secretaria;
- III - colaborar com o Secretário no exercício de suas funções;
- IV - zelar pelo patrimônio sob a sua responsabilidade;
- V - substituir o Secretário de Solidariedade em suas ausências e impedimentos eventuais;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente atribuídas ou delegadas pelo Secretário.
- Art. 35 Ao Chefe de Gabinete cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete;
- III - orientar e controlar as atividades de caráter administrativo desenvolvidas no âmbito da Secretaria;

- IV - coordenar as atividades de segurança orgânica desta Secretaria;
- V - organizar a agenda do Secretário;
- VI - convocar e participar de reuniões;
- VII - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VIII - transmitir ordens e instruções do Secretário e acompanhar o seu cumprimento.
- Art. 36 Aos Assessores Especiais cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - assessorar diretamente o Secretário de Estado no planejamento, elaboração, implementação e supervisão de programas, projetos e ações, considerados especiais, desenvolvidos no âmbito da Secretaria;
- II - prestar assistência técnica no planejamento, elaboração de pesquisas e análises de dados;
- III - planejar, analisar e acompanhar a execução de projetos conveniados com outros órgãos e entidades;
- IV - realizar estudos, elaborar pareceres e sugestões que subsidiem as decisões do Secretário;
- V - exercer outras atribuições que lhes forem expressamente atribuídas ou delegadas pelo Secretário.

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 37 Aos Chefes das Assessorias de Comunicação Social, Técnico-Legislativa e de Assistência Social, cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - coordenar as atividades de assessoramento especializado afetas à sua área de atuação;
- II - subsidiar tecnicamente as decisões do Secretário;
- III - propor medidas que resultem no aprimoramento das ações desenvolvidas nos setores sob sua responsabilidade;
- IV - assistir técnica e administrativamente o Secretário, mediante a elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, relatórios e pareceres;
- V - elaborar e rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas.
- Art. 38 Aos Diretores cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - dirigir a execução de programas e projetos relacionados com as atividades fins da Secretaria;
- II - propor a celebração de convênios, contratos e acordos;
- III - promover reuniões com os responsáveis por unidades para coordenação das atividades da Diretoria;
- IV - participar na formulação dos objetos e na execução do processo de planejamento global da Secretaria;
- V - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas.
- Art. 39 Aos Assessores cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência;
- II - encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos, pareceres e documentos, para apreciação;
- III - emitir pronunciamentos técnicos sobre matérias de sua competência;
- IV - realizar estudos relativos à área de atuação da unidade;
- V - elaborar e rever minutas de documentos de interesse da respectiva unidade;
- VI - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 40 Ao Assessor de Controle Nutricional cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - planejar, elaborar e fiscalizar o cardápio diário dos Restaurantes Comunitários;
- II - acompanhar a preparação, produção e distribuição das refeições nos Restaurantes Comunitários;
- III - assistir a chefia imediata nos assuntos de sua competência;
- IV - encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos, pareceres e documentos, para apreciação;
- V - emitir pronunciamentos técnicos sobre matérias de sua competência;
- VI - realizar estudos relativos à área de atuação da unidade;
- VII - elaborar e rever minutas de documentos de interesse da respectiva unidade;
- VIII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 41 Aos Gerentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de sua unidade;
- II - implantar, cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas internas e outros instrumentos administrativos;
- III - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- IV - providenciar e manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao funcionamento da sua unidade;
- V - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 42 Aos Chefes de Núcleo cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - responsabilizar-se pelas ações de sua unidade;
- II - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- III - coordenar e zelar pelo perfeito desempenho das atividades de sua unidade;
- IV - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 43 Aos Gerentes Executivos da Diretoria de Segurança Alimentar cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - coordenar e acompanhar as atividades dos Postos de Distribuições;
- II - coordenar visitas domiciliares;
- III - organizar e manter arquivos de cadastro de beneficiários da respectiva Região Administrativa;

- IV - promover a transferência de beneficiários de PD ou para outra Região Administrativa, quando solicitada;
- V - acompanhar as atividades de entidades e projetos que recebam benefícios, informando à Diretoria de Segurança Alimentar qualquer irregularidade;
- VI - efetuar o recebimento, distribuição e controle de qualidade dos produtos, vetando o recebimento de produtos impróprios para o consumo humano;
- VII - recolher amostra de produtos que estejam incompatíveis com os padrões de consumo e encaminhar para análise laboratorial;
- VIII - propor à Diretoria de Segurança Alimentar o descredenciamento de beneficiários que estejam fora dos critérios do Programa Pró-FAMÍLIA;
- IX - colaborar com a Fiscalização na execução de suas atribuições;
- X - prestar contas à Gerência de Tomada de Prestação de Contas dos produtos distribuídos.
- Art. 44 Aos Gerentes Executivos da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - planejar, sugerir, organizar, coordenar e controlar as atividades dos Restaurantes comunitários;
- II - cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas internas e outros instrumentos administrativos;
- III - zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- IV - providenciar e manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao funcionamento da sua unidade;
- V - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 45 Aos Secretários-Executivos cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário;
- II - preparar e controlar a agenda de audiências e reuniões do Secretário;
- III - controlar a tramitação de processos e de outros documentos, promovendo o seu encaminhamento;
- IV - prover a necessidade de material de expediente em sua área de atuação;
- V - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 46 Aos Secretários-Administrativos cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - assistir administrativamente a chefia imediata no exercício de suas funções, prestando-lhe todo o apoio necessário;
- II - efetuar trabalhos de telefonia, de digitação ou de produção de correspondências e de documentos de interesse da unidade orgânica em que estiver lotado;
- III - preparar a agenda da chefia imediata;
- IV - organizar e manter arquivo de cópias de expedientes e outros documentos;
- V - controlar a tramitação de processos e de outros documentos, promovendo o seu encaminhamento;
- VI - prover a necessidade de material de expediente em sua área de atuação;
- VII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 47 Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata;
- II - auxiliar na execução das tarefas técnicas e administrativas;
- III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.
- Art. 48 Aos Encarregados cabe o desempenho das seguintes atribuições:
- I - executar, orientar e controlar atividades de competência da sua unidade de lotação;
- II - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

## TÍTULO IV

## DO RELACIONAMENTO

- Art. 49 A Secretaria de Estado de Solidariedade articular-se-á com as demais Secretarias e Órgãos do Governo Distrito Federal, visando a mobilização de esforços e recursos materiais, no sentido de promover a produção de alimentos destinados aos programas de abastecimento e desenvolvimento junto às famílias de baixa renda.
- Art. 50 Os órgãos integrantes da Secretaria deverão manter estreita articulação com a Subsecretaria de Apoio Operacional, com vistas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho Global e da Proposta Orçamentária Anual.
- Art. 51 A Secretaria de Estado de Solidariedade deverá articular-se com órgãos da Administração Federal e Organismos Internacionais, visando alcançar recursos humanos, materiais e financeiros para a implementação de programas destinados ao abastecimento alimentar das famílias de baixa renda e outros segmentos da sociedade que residam no Distrito Federal e Entorno e que vivam em estado de pobreza.
- Art. 52 A Secretaria de Estado de Solidariedade será orientada técnica e normativamente pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 53 Incumbe, genericamente, a todos os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão:
- I - responder pelo andamento e pela regularidade do serviço;
- II - observar o cumprimento das normas vigentes;
- III - apresentar relatórios de atividade, no âmbito da esfera de competência da respectiva unidade;
- IV - zelar pela conservação e uso adequado do patrimônio sob sua responsabilidade;
- V - distribuir e controlar a execução dos serviços da respectiva área;
- VI - zelar pela manutenção da eficiência e disciplina funcional, bem como supervisionar e

orientar a execução das tarefas das chefias e dos servidores que lhe são diretamente subordinados.  
Art. 54 Incumbe, genericamente, a todas as unidades orgânicas:

I - elaborar a programação e supervisionar a execução das atividades nas unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades desenvolvidas;

III - classificar, registrar, catalogar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações de interesse da unidade.

Art. 55 O Conselho Executivo de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal – COEX terá sua organização e funcionamento definidos em ato próprio.

Art. 56 As unidades orgânicas trabalharão em regime de mútua colaboração.

Art. 57 As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Solidariedade.

#### ANEXO I

##### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS PELAS UNIDADES ORGÂNICAS

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE – GABINETE / Secretário de Estado de Solidariedade / CNE-03 / 01; Secretário - Adjunto de Estado de Solidariedade / CNE-04 / 01; Chefe de Gabinete / CNE-05 / 01; Assessor Especial / CNE-06 / 05; Assessor / DFA-14 / 03; Assessor / DFA-12 / 04; Assessor / DFA-11 / 06; Secretário Executivo / DFA-10 / 01; Assistente / DFA-10 / 04; Assistente / DFA-09 / 01; Assistente / DFA-08 / 01; Assistente / DFA-07 / 07; Assistente / DFA-05 / 01; ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA / Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa / DFG-14 / 01; Assessor / DFA-12 / 02; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL / Chefe da Assessoria de Comunicação Social / DFG-13 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Assistente / DFA-07 / 01; ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Chefe da Assessoria de Assistência Social / DFG-13 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; OUVIDORIA / Chefe da Ouvidoria / DFG-13 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL / Subsecretário de Apoio Operacional / CNE-05 / 01; Assessor / DFA-12 / 01; Assessor / DFA-11 / 01; Assistente / DFA-07 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / Diretor Administrativo e Financeiro / DFG-14 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA / Gerente Administrativo / DFG-12 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Assistente / DFA-05 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; Encarregado / DFG-05 / 01; NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS / Chefe do Núcleo de Recursos Humanos / DFG-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; Encarregado / DFA-03 / 01; NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS / Chefe do Núcleo de Serviços Gerais / DFG-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; Encarregado / DFA-03 / 01; Encarregado / DFA-01 / 04; NÚCLEO DE MATERIAL / Chefe do Núcleo de Material / DFG-09 / 01; Encarregado / DFA-03 / 01; Encarregado / DFA-01 / 01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO / Chefe do Núcleo de Patrimônio / DFG-09 / 01; Encarregado / DFA-03 / 01; NÚCLEO DE TRANSPORTES / Chefe do Núcleo de Transportes / DFG-09 / 01; Encarregado / DFG-05 / 01; NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO / Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação / DFG-09 / 01; Encarregado / DFG-05 / 01; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS / Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios / DFG-09 / 01; Encarregado / DFG-05 / 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS / Gerente de Orçamento e Finanças / DFG-12 / 01; Assistente / DFA-07 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária / DFG-09 / 01; Assistente / DFA-07 / 01; Encarregado / DFA-03 / 01; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA / Diretor de Planejamento e Informática / DFG-14 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; SUBSECRETARIA DE ALIMENTAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL / Subsecretário de Alimentação e Promoção Social / CNE-05 / 01; Assessor / DFA-12 / 02; Assistente / DFA-09 / 01; Assistente / DFA-05 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 02; DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR / Diretor de Segurança Alimentar / DFG-14 / 01; Gerente Executivo / DFG-13 / 14; Assessor / DFA-11 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - PÃO E LEITE / Gerente de Solidariedade - Pão e Leite / DFG-12 / 01; Assistente / DFA-07 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA DE SOLIDARIEDADE – CESTAS / Gerente de Solidariedade – Cestas / DFA-12 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Assistente / DFA-07 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE / Diretor de Fiscalização e Controle / DFG-14 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE / Gerente de Fiscalização e Controle de Qualidade / DFA-12 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS / Gerente de Tomada e Prestação de Contas / DFA-12 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS / Diretor de Capacitação e Operacionalização de Projetos / DFG-14 / 01; Assistente / DFA-09 / 01; Assistente / DFA-08 / 01; GERÊNCIA DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO / Gerente de Oficinas de Capacitação / DFG-12 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA DE PROJETOS / Gerente de Projetos / DFG-12 / 01; Assistente / DFA-08 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; SUBSECRETARIA DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS / Subsecretário de Restaurantes Comunitários / CNE-05 / 01; Assessor / DFA-13 / 01; Assessor de Controle Nutricional / DFA-12 / 01; Gerente-Executivo / DFG-09 / 07; Assistente / DFG-09 / 04; Assistente / DFA-07 / 01; Assistente / DFA-05 / 01; Secretário Administrativo / DFA-05 / 01; GERÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - RESTAURANTES COMUNITÁRIOS / Gerente de Solidariedade - Restaurantes Comunitários / DFG-12 / 01; Assessor / DFA-11 / 01; Assistente / DFA-09 / 01.

DECRETO Nº 26.394, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria a Bandeira da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigos 11 e 16 do Decreto Distrital nº 21.941, de 06 de fevereiro de 2001, DECRETA:

Art.1º - Criar a Bandeira da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e ficando a mesma instituída como seu Símbolo Oficial.

Art.2º - A Bandeira da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS é um retângulo em fundo tricolor, branco, azul e ciano, onde o branco representa a Medicina em formato de triângulo com a logomarca da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, o ciano no formato de triângulo representa a Escola Superior de Ciências da Saúde e o azul no formato de triângulo representa a Escola Técnica de Enfermagem de Brasília.

Art. 3º - Em conformidade às regras heráldicas, nas reproduções, a Bandeira terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração nove módulos de altura por treze de comprimento.

§1º - A Bandeira da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, adesivos, material de divulgação impresso ou têxtil, botons, banners, fardamentos, materiais acadêmicos, materiais de escritório, possibilitando sua exibição em filme institucional, apresentações de trabalhos, pesquisas, exposições nas comemorações no Distrito Federal ou nos demais Estados da Federação, obedecendo-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

§2º - Ficará a critério da Diretoria Executiva da FEPECS, desde que justificado, a autorização da reprodução e/ou exibição da Bandeira da FEPECS em outros locais não especificados neste Decreto.

Art.4º - A Bandeira da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS será hasteada diariamente no mastro à frente do prédio da FEPECS e permanentemente no Auditório da FEPECS, nos momentos de festa ou de dor, e fora dele, quando o represente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.395, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 21.800, de 06 de dezembro de 2000, que alterou o Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, que criou o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 1º de outubro de 2003 – Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 21.800, de 06 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pelo Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, e alterado pelo Decreto nº 21.800 de 06 de dezembro de 2000, assume o caráter de órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal junto às escolas públicas e entidades filantrópicas atendidas pelo Programa.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído pelos seguintes membros:

I – dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora desse Poder;

III – quatro representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – quatro representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – dois representantes de outro segmento da sociedade civil.

Art. 3º Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento de prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela SE;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à SE;

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX – orientar os executores do Programa sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escola;

X – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 4º Sem prejuízo das competências previstas no artigo 2º, incisos de I a XV, o funcionamento, a forma, e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços dos conselheiros do CAE, presentes em Assembléia Geral, sendo que a escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez;

IV – o exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V – a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal;

VI – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII - haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SE;

VIII – o CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX – as decisões das Assembléias e as resoluções dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

XII – as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

XIII – a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Parágrafo único. O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao presente Decreto e aprovado pela maioria de seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda a, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário”.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.396, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade AÇÃO CRISTÃ PRÓ-GENTE O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.315/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade AÇÃO CRISTÃ PRÓ-GENTE, situada na QNN 31, módulo D, E e F, Área Especial, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.397, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a centralização do tratamento das informações dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Distrital nº 25.667, de 11 de março de 2005, que determina nos seus incisos II e III que o processo de planejamento para elaboração dos Planos Diretores da gestão da Informação Global e Setoriais deve observar, entre outras questões, a descentralização de ações e a centralização do tratamento das informações operacionais e gerenciais dos órgãos e entidades Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Distrital nº 25.667, de 11 de março de 2005, determina no seu inciso IV a gestão centralizada do processo de tratamento das informações operacionais e gerenciais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Decreto Distrital nº 25.667, de 11 de março de 2005, determina no seu inciso I, entre outras, que a definição de modelo único de gestão é uma das finalidades da normatização e padronização do processo de tratamento das informações operacionais e gerenciais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto Distrital 25.667, de 11 de março de 2005, determina no seu inciso III, entre outras, que o aperfeiçoamento da aplicação dos recursos é uma das finalidades do Plano Diretor de Gestão da Informação Global do Governo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Global e Setoriais, previstas no inciso I, do artigo 15, do Decreto Distrital nº 25.667, de 11 de março de 2005, deve ser executada por descentralização orçamentária, conforme Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.

Art. 2º - Uma vez aprovado pela CATI o Plano Diretor de gestão da Informação Setorial – PDGI, seja em proposição ou em sua estrutura definitiva, o (s) Projeto (s) Básico (s) respectivo (s) será (ão) implementado (s) em conformidades com o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 26.398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autorização para Concessão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 12, do Regimento do Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas – CGP, do Decreto nº 25.835, de 12 de maio de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do processo de concessão de uso do restaurante e lanchonete da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de licitação, sob a modalidade de concorrência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 2005.  
118º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº: 097.001.181/2005 - INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - ASSUNTO: Concessão de horas extras

I. Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução de 46.560 (quarenta e seis mil, quinhentas e sessenta) horas extras a serem realizadas no 1º semestre de 2006, pelos servidores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

II. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, para as providências complementares.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### COSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS 1.015ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 093.000.573/2005; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Proposta de reajuste e desvinculação de EC's; RELATOR: Luiz Carlos de Almeida Capella

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1- Aprovar a proposta da Companhia energética de Brasília – CEB de desvinculação dos valores dos seus Empregos em Comissão, em relação aos valores dos Cargos de Natureza Especial – CNE's do Governo do Distrito Federal, bem como a correção dos valores dos EC's, no percentual de 30% retroativo a 1º de maio de 2004, nos termos consubstanciados no voto do Relator, fls. 94/97 dos autos.

2- Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

MARIA CECILIA LANDIM – Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA – Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE – Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES – Conselheiro Suplente; CLARISSA REIS IANINI – Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR – Conselheira Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ – Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS – Conselheira; EDA SILVA SEABRA – Conselheira Suplente; ÁLVARO MATOS DE SOUZA – Conselheiro Suplente.

Homologo, em 24 de novembro de 2005.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 94, de 11 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 215, de 14 de novembro de 2005, página 14, ONDE SE LÊ: “processo nº 125.000.331/2004...”, LEIA-SE: “...processo nº 030.004.875/2003...”.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,485; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,871; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,576; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,689.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 502, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.**

Processos 043.005.270/2005; 043.005.271/2005 e 043.005.272/2005; Interessada: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 06.159.482/0001-03; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 06.159.482/0001-03; TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM - CPF Nº 066.769.281-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/02/2004 a 18/02/2007.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL DE NÃO INCIDÊNCIA; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHC/N SQ 316 BL J AP 408; 50%; 13652 /2º; 30808200; SMPW QD 26 CJ 7 LT 3; 50%; 38596/4º; 01002708; SCE/S TR 1 LT 1 A, na proporção de 33,33%; 50%; 48674/1º; 30943981. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a Incorporação registrada no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GEM/DIRAR para lançar o ITBI dos imóveis , efetuar a cobrança de 50% devido e registrar a suspensão do restante no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 518, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Processo 124.008.495/2002; Interessado: INCREMENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 05.216.152/0001-40; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: INCREMENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; CNPJ Nº 05.216.152/0001-40; TRANSMITENTE: INCREMENTO EMPREENDIMENTOS E REFLORESTAMENTO S/A ; CNPJ Nº 43.457.837/0001-77; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL de 23 de setembro de 2002; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CSB 10 LT 6 7; MAT/CART; 82.891/3º; 82.892/3º; INSCRIÇÃO; 22625801. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 519, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Processo 048.001.563/2004; Interessado: FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA.; CNPJ: 50.595.610/0001-53; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA.; CNPJ Nº 50.595.610/0001-53; TRANSMITENTE: INCREMENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ Nº 05.216.152/0001-40; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA EMPRESA; DATA DO TÍTULO/ATO: INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO de 16/08/2003; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; CSB 10 LT 6 7; MAT/CART; 82.891/3º; 82.892/3º; INSCRIÇÃO; 22625801. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 27 de outubro de 2005.

Processo 043.005.270/2005; Interessada: PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 06.159.482/0001-03; Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 06.159.482/0001-03; TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM - CPF Nº 066.769.281-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO: 18/02/2004 ATO: CONTRATO SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA N.º; SIG QD 4 LT 373; 08501246; 1º; 27231; FUNDAMENTAÇÃO: o imóvel a ser incorporado na subscrição do capital, não é de propriedade do transmitente, não atendendo a hipótese de não incidência prevista no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, Trata-se de imóvel transmitido por PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, desta forma na incorporação, há a ocorrência do Fato Gerador relativo ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI),previsto no artigo 35 e incisos do CTN, Lei 5.172 de 25/10/1996, e no artigo 1º do Decreto 16.114/94, que regulamenta a Lei nº 11/1988. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis. Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – AGSIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 200, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do ITCID – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCID, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, “De cujus”, óbito, valor da renúncia. 043.005.959/2005, Julio César de Souza Leite, Vadevina Rodrigues de Souza, 28/08/2000, R\$ 2.000,00; 048.006.502/2005, Antonia Batalha Ramos, Luiza de Marillac da Silva Ramos, 09/01/2005, R\$ 3.120,09; 048.006.046/2005, Dirce Macedo Campos, José da Costa Campos, 21/02/2004, R\$ 255,44; 043.005.960/2005, João Bosco Maciel, José Fernandes Maciel, 12/06/2004, R\$ 1.293,09; 124.006.818/2005, Roberto Bezerra de Souza, Manoel Bezerra de Souza, 04/11/2003, R\$ 2.800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia. 043.005.832/2005, René Sampaio de Honório Ferreira, JFQ1598, R\$ 358,65; 043.005.834/2005, Dijalma de Araújo Freitas, JFQ1698, R\$ 253,84; 043.005.794/2005, Ana Angélica Fraga Montu, JFQ0498, R\$ 204,76; 043.006.029/2005, Gilson do Nascimento Araújo, JFQ1788, R\$ 321,78. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SIA, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia. 043.005.432/2005, Amázilia Maria de Souza Custodio, JGJ3248, R\$ 369,50; 043.006.122/2005, Anna de Souza Ayres Lopes, JGO4908, R\$ 291,03; 043.006.019/2005, Marli Aparecida de Oliveira, JGO2198, R\$ 263,36. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no DODF.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de novembro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, referente ao exercício de 2005, do contribuinte ANDRÉ GUSTAVO SILVA DE SOUZA, 043.005.651/2005, placa do veículo: JGJ 3978. processo

de acordo com a situação apresentada: não atendeu aos requisitos legais para o benefício. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º, artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2005, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo, em virtude da situação apresentada a seguir: processo 043.005.868/2005, interessado: ANTONIO JOSÉ DIAS, placa: JNN 3999; veículo usado, a isenção opera-se no exercício seguinte. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º, artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e no Convênio ICMS 115/2002, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para taxistas, ao contribuinte Roberto Francisco Lessa, processo 043.005.546/2005, placa JGB 9584, por já ter sido concedido isenção nos últimos 03 anos. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º, artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte JJ DISTRIBUIÇÃO LTDA, processo 043.003.694/2005, tributo ISS, valor (R\$): R\$ 1.237,86.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 179, de 20 de setembro de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “043.003.209/2005, Darlei Luis Agnes, TLP, R\$ 231,97”, LEIASE: “043.003.209/2005, Darlei Luis Agnes, TLP, R\$ 419,93”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 87 da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

1 - DELEGAR competência à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para aprovar alterações de credenciamento e autorização, mediante solicitação da instituição educacional, observadas as exigências específicas dos seguintes atos:

a) transferência de mantenedora; b) suspensão temporária de atividades de instituições ou de cursos; c) extinção ou encerramento de atividade de instituições educacionais; d) mudança de denominação de instituições educacionais ou de sua mantenedora; e) novas instalações físicas ou sua ampliação; f) proposta pedagógica e matriz curricular; g) reinício das atividades; h) regimento escolar das instituições educacionais, inclusive as organizadas em rede.

2 - Revogar a Portaria nº 37 de 13 de fevereiro de 2004.

3 - Validar os atos praticados, pela SUBIP, com base na Portaria acima citada antes da presente Portaria, uma vez que não feriam a atual legislação.

4 - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

#### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GUARÁ, recredenciado pela Portaria SE nº 310, de 17 de julho de 2002: TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 4/2005, Livro 03, Fábio Rocha Lima, 1346, 449; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. 964-MEC; Secretária Escolar Zulmira Rodrigues de Brito. Reg. nº 1078-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 0, Aluizio Heladio Diego Eterno da Silva, 1545, 090; Elisângela Lopes Mendonça, 1546, 091; Evane Borges Barbosa, 1547, 091; Eliane Chaves de Andrade, 1548, 091; Edilza dos Santos Silva, 1549, 092; Janaina Cristina da Silva, 1550, 092; Luciana Gonçalves Lima, 1551, 092; Viviane Soares Alves, 1552, 093; Wilton Rodrigues dos Santos, 1553, 093; Prycilla Guimarães Lopes, 1554, 093; David de Souza Cid, 1555, 094; Marinete Maria de Souza, 1556, 094; Edilene Rodrigues de Sousa, 1557, 094; Francisco Leôncio De Almeida Neto, 1558, 095; Maria Lizete Sousa Queiroz, 1559, 095; Tatiane Lima de França, 1560, 095; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº 176 de 15/09/2005; Secretário Escolar José Paulo Santos Câmara. Reg. nº 1585-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, recredenciada pela Portaria SE nº 310, de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2005, Livro 31, Tauli Stein de Barros, 11901, 164; Itamar Pereira do Nascimento, 11902, 164; Maria Ferreira de Queiroz, 11903, 165; Maria Firmino de Assis, 11904, 165; Danielle Liberal Ferreira, 11905, 165; Carolina Angelini Teixeira dos Santos, 11906, 166; Francisca Maria de Sousa, 11907, 166; Avaniilda Almeida da Costa Miranda, 11908, 166; Dayanna Silva Araújo, 11909, 167; Julio Cesar da Silva Arantes, 11910, 167; Francisca Lucia Pereira Barbosa, 11911, 167; Jose Nilton de Andrade Cruz Junior, 11912, 168; Magda Lúcia Barreto, 11913, 168; José Antônio Gonçalves de Faria, 11914, 168; Antonio Alves Machado, 11915, 169; Polyana Lino de Sousa, 11916, 169; Madalena Martins Pimentel Silva, 11917, 169; Ronaldo Paiva Batista, 11918, 170; Luiz Antonio Alverca, 11919, 170; Alberto Lazaro Sobrinho, 11920, 170; Carlos Alberto de Freitas, 11921, 171; Evandro Albino Cavalcanti, 11922, 171; Josivan Gomes, 11927, 173; Valdemir Pastana Rocha, 11924, 172; Waldecy Gonçalves Pereira, 11925, 172; Ademir Cecilio, 11920, 170; Carlos Augusto de Souza, 11923, 171; Marcelo Neri, 11939, 177; Marcos de Mattos Cunha, 11940, 177; Eugen Smarandescu Neto, 11941, 177; Marcelo Ribeiro, 11942, 178; Bruno Miranda Carvalho, 11943, 178; Davi Rangel Vidigal Simões Aiache, 11944, 178; Flávio Henrique Dourado Peixoto, 11945, 179; Sâmara Nunes Teixeira, 11946, 179; Mariza Rodrigues dos Santos, 11947, 179; Ana Carolina Brito, 11948, 180; Henrique Bacharini Lima, 11949, 180; Anderson José Olimpio, 11950, 180; Daiene Bittencourt do Nascimento, 11951, 181; Elson Candido de Matos, 11952, 181; Eleide Rodrigues Alves, 11953, 181; Saulo Rodrigues dos Santos, 11954, 182; Victor Smaniotto Borges, 11955, 182; Sasha Mara Seabra Navarro Fonseca, 11956, 182; Davi Faria Vieira de Souza, 11957, 183; Rayssa Gomides Dias Duarte, 11958, 183; Aline Tavares de Farias, 11959, 183; Matheus Gomes Oliveira, 11960, 184; Geraldo Matias Pereira, 11961, 184; Renata Andrea Henriques Sales, 11962, 184; Rickardiny Ronatan Alves Gomes, 11963, 185; Cecilia de Oliveira Pires, 11964, 185; Rodrigo Fernandes do Carmo, 11965, 185; Maria da Conceição Alves, 11966, 186; Marcones Barros de Assunção, 11967, 186; Katzenelson Canuto de Sousa, 11968, 186; Otacilio Santos Ferreira, 11969, 187; Natalia Gerardi, 11970, 187; Ricardo José de Paiva Amaral, 11971, 187; Gabriel Andrade Gomes, 11972, 188; Renan Felix Fernandes, 11973, 188; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela. Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTIMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2005, Livro 01, Adil Lopes dos Santos, 001, 01; Adilson Ferreira Dias, 002, 01; Andreia Regina da Silva, 003, 01; Antonio Rodrigues de Carvalho, 004, 02; Aparecida Ramaldes Silva, 005, 02; Argemiro Grecco, 006, 02; Carla Aparecida Vieira Maciel, 007, 03; Carmem Francisca Machado, 008, 03; Cícera Guilherme Grangeiro, 009, 03; Cintia de Lourdes Sobrinho, 010, 04; Dalcinei Pereira da Silva, 011, 04; Danilo Rodrigues da Paixão, 012, 04; Daniel Feola, 013, 05; Edilson do Amaral Cunha, 014, 05; Edinalva Rosa da Costa, 015, 05; Edinalva Vieira, 016, 06; Edmilson Gomes da Silva, 017, 06; Elisman Florencio dos Santos, 018, 06; Frederico de Alencar Cunha, 019, 07; Gustavo Matos dos Reis, 020, 07; Helida Dalene Kolling Martins, 021, 07; Iran Soares Costa, 022, 08; Jamilton das Neves Mata, 023, 08; Juliano Kolling Bratz, 024, 08; Kelly Cristina Rodrigues de Sousa, 025, 09; Leandro Rodrigues de Sousa, 026, 09; Luciene Aparecida Gomes dos Santos, 027, 09; Maria Aparecida da Conceição Pinto, 028, 10; Maria de Lourdes Albuquerque de Souza, 029, 10; Maria do Socorro de Oliveira Marques, 030, 10; Marleni Pereira Dourado, 031, 11; Natânias Almeida Silva, 032, 11; Roseni Lopes dos Santos, 033, 11; Rosival da Rocha Machado, 034, 12; Rozinaldo Gonçalves Silva, 035, 12; Rubens Dias dos Santos, 036, 12; Vanda Rodrigues de Almeida Mendes, 037, 13; Vanilza Rosa dos Santos, 038, 13; Washington Luiz dos Santos Souza, 039, 13; Darcy Cantuária dos Reis Rocha, 040, 14; Elias Bispo dos Santos, 041, 14; Gilberto dos Santos Saldanha, 042, 14; Ivaneide Felicia de Melo, 043, 15; Juscelino Rodrigues de Sousa, 044, 15; Katia Maria de Lima Gusmão, 045, 15; Lilian Macêdo de Oliveira, 046, 16; Pedro Bento da Silva, 047, 16; Raimunda Evaristo da Silva Damasceno, 048, 16; Rosângela Pereira Alves, 049, 17; Sebastião José de Lima, 050, 17; Tereza Januária da Silva, 051, 17; Valdete Francisco de Matos, 052, 18; Welda Spíndola Athaide, 053, 18; Raimundo Silva Araújo, 054, 18; Diretora Mércia Aparecida de Lima Matrícula nº 62.619-8; Secretário Escolar Vagner Francisco Maciel Aut. nº 2999-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 14, Gabriela Matos Lira, 8743, 163; Rogério Silva Sousa, 8744, 163; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 5/2005, Josiane Silva

Cavalcante, 8745, 164; Diretor Francisco de Assis Rocha. DODF nº 294, de 30 de dezembro de 1999; Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg. nº 1095-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: TTI – TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 11/2005, Livro 03, Alessandro Alberto Oliveira, 1224, 10; Aline da Costa Kaneko, 1225, 10; Decio Paulo Ritter, 1227, 11; Erick Eduardo Rodrigues, 1228, 11; Hugo Leonardo Pimenta Fialho, 1231, 12; Janea Viana da Silva, 1233, 13; Jeovane dos Santos Leao, 1234, 13; Joao Carlos Afonso da Silva, 1235, 13; Jose Antonio Ferreira, 1236, 14; Maria da Conceição Saraiva, 1238, 14; Paulo Cesar Matheus, 1239, 15; Sueza Silva Almeida, 1240, 15; Wallace Alan Barboza Romeres, 1241, 15; Wilson Pereira Santana, 1242, 16; Willian Rosemberg Leite, 1243, 16; Diretora Zaíra Leite Ramos Reg. nº 961911-UNIVERSO/RJ; Secretário Escolar Elizângela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP – recredenciada pela Portaria nº 84, de 1º de abril de 2004-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA 4/2005, Livro 03, José Clodomir Magalhães, 835, 079; Gleyson Ricardo Agapito, 853, 085; Louzeli Bernardes Ferreira, 861, 087; Simone Melgares Daer Tavares, 872, 091; Elizabeth Pereira, 878, 093; Jose Feitosa Filho, 882, 094; Josafat Santos, 883, 095; Alessandra de Sousa Costa Berquó, 884, 095; Daniel Fernandes Praxedes, 885, 095; Carlos Lima de Araujo, 886, 096; Rosenir Solange Montenegro de Couto, 887, 096; Romulo Sousa Beltrao, 888, 096; Jessica Benes Alves de Andrade, 889, 097; Adenilda Maria Araujo, 890, 097; Rita Regina da Silva, 891, 097; Rosimeire de Jesus dos Santos, 892, 098; Marislândia Pereira Alves, 893, 098; Diretora Maria Helena Rodrigues. Reg. nº 972/87-MEC; Secretário Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos. Aut. nº 2941-SUBIP/SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 270.001.950/2004, no valor de R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.000.395/2005, no valor de R\$ R\$ 550,20 (quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos) a favor da empresa FC – Representações, Comércio e Assessoria Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de Kit MCA-2000, marca Adib Jatene, destinada ao controle de heparinização (TCA), conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0003.

Processo: 060.004.297/2004, no valor de R\$ R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) a favor do Torre Palace Hotel para cobrir despesas referente à hospedagem do Sr. Domiciano José Ribeiro Siqueira, consultor do Ministério da Saúde em Redução de Danos, no período de 01/05/03 a 03/05/03, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 34/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros ILDA RIBEIRO PELIZ e FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA, favorável ao Plano Diretor de Assistência Oncológica do Distrito Federal.

Brasília, 08 de novembro de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 34/2005-CSDF, de 08 de novembro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 35/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer dos

Conselheiros Sabino Manda e Regina Soares Rodrigues da Silva, favorável a Proposta do Distrito Federal para financiamento de Casas de Apoio para adultos vivendo com HIV/Aids (Portaria nº 1.824/GM, de 02 de setembro de 2004).

Brasília, 08 de novembro de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 35/2005-CSDF, de 08 de novembro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 36/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Protocolo de Intenções entre a SES-DF e o Ministério da Saúde para incluir o DF no Programa QUALISUS.

Brasília, 08 de novembro de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 36/2005-CSDF, de 08 de novembro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 37/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Olga Messias Alves de Oliveira, que trata da Pactuação da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica - Ministério da Saúde e SES/DF, com base na Portaria GM 2.084, de 28 de outubro de 2005.

Brasília, 08 de novembro de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 37/2005-CSDF, de 08 de novembro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 16 de novembro de 2005.

Processo 112.004.173/2005 - Referência: Emissão de Nota de Empenho para renovação de assinatura de Boletins de Jurisprudência e Doutrina. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa EDITORA PORTAL JURÍDICO LTDA (GAZETA JURIS), para renovação da assinatura dos boletins de jurisprudência e doutrina, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

#### DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 24 de novembro de 2005.

Processo 071.000.001/2005, Objeto: Aquisição de Vale Transporte – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n. 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do

Distrito Federal/ CEASA/DF no de janeiro de 2.005, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 10.502,80 Viação Anapolina LTDA R\$ 390,38 e Viação Santo Antonio R\$ 440,00.  
MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4721-CTPC/DF, de 27 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 208, de 03 de novembro de 2005, página 09, ONDE SE LÊ: "... por unanimidade, resolve ... 2. ... limite de 180 (cento e oitenta) dias..." LEIA-SE: "...por maioria, resolve ... 2. ...limite de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da determinação da DFTRANS, ...".

### TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 24 de novembro de 2005

Processo: 098.005.775/2005; Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/ c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 296.031,90 (duzentos e noventa e seis mil, trinta e um reais e noventa centavos), em favor de COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente à despesas com fornecimento de energia elétrica à sede do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF, até novembro/2003, e às instalações deste e desta DFTRANS/DF nos terminais de passageiros das Cidades Satélites, conforme as faturas acostadas aos autos, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517.0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 220, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

Processo: 098.007.148/2005; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 17.995,86 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor de TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES LTDA., referente à despesa com telefonia celular do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF, até julho/2003, e desta DFTRANS/DF, até 2004, conforme as faturas especificadas nos autos, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517.0076, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 220, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de novembro de 2005

Processo: 113.006.208/2005; Interessado: MICROTELEFAX – INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Prestação de serviços de recuperação da rede de telefonia e informática do Edifício Sede do DER-DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado e nos termos do Artigo 24 Inciso IV e do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica a dispensa de licitação e determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$38.883,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais) a favor da MICROTELEFAX - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2005

Empresa: Direta Distribuidora Ltda; Processo 050.000.419/2005; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Direta Distribuidora Ltda, CNPJ nº 03.094.213/0001-18, 06 (seis) dias de multa

pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2005NE01646, no valor total de R\$ 152,40 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a multa é aplicada conforme disposto no Edital de Tomada de Preço nº 087/2005-SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: AUTORIZAR, a partir de 05 de setembro do corrente, os Centros de Formação de Condutores A e AB ministrarem o Curso de Atualização para Renovação da CNH com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, conforme estabelecido no item 4 do anexo II da Resolução 168/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 404, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA, Processo 055-027200-2004, Prontuário nº 00405964277/DF, Categoria: "D", CPF 989.459.124-87, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: WILMAR FERNANDES SILVA, Processo 055-027197-2004, Prontuário nº 00456218710/DF, Categoria: "D", CPF 490.340.301-72, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: FELIX ALVES DA SILVA, Processo 055-003211-2005, Prontuário nº 00339254601/DF, Categoria: "AD", CPF 766.543.701-04, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Processo 055-014049-1999, Prontuário nº 00116427246/DF, Categoria: "B", CPF 578.956.941-20, infringência ao artigo 263 inciso I.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 409, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 24 da IS 246/2004, a Médica Perita Examinadora Maria Lucia Vieira de Melo CRP 6137.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002.738/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CIA BARRACO DA MARIA, representado por CLEBER LOPES PEREIRA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 07 de dezembro de 2005, no Auditório da Administração de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.002.737/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CIA DE CIRCO MINHOCA E TAPIOCA, representado por MARCO AURÉLIO FERESIN JUNIOR, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará 01 apresentação no dia 02 de dezembro de 2005, no Festival Água no Terceiro Milênio, no Parque da Cidade, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002.736/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da DUPLA DE REPENTISTAS CHICO DE ASSIS E JOÃO SANTANA, representada

por JOÃO SANTANA MAUGER, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará 01 apresentação no dia 02 de dezembro de 2005, no Festival Água no Terceiro Milênio, no Parque da Cidade, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002.739/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo MIGUEL SANTOS E BANDA TÁ FERVENDO, representado por CHESSA FARIAS DA CUNHA SANTOS AROSO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará 01 apresentação no dia 16 de dezembro, na Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VANUSA PEREIRA DO VALE ME - Processo nº 160.003.309/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01-CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 316, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: SOARES E DEBIASE LTDA - Processo nº 160.003.265/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 70/00-CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

#### CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

CRH / SEMARH

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 07 de julho de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, no SBS Quadra 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA- I, no Distrito Federal, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

e com a presença dos seguintes Conselheiros: Cassimiro Marques de Oliveira, Divino Valero Martins, Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa, Claudia Varizo Cavalcante, Emilia Honorina Fernandes Ferreira, Ruben Sotto Maior Filho, Maria Regina Ramos Figueira, Lucio Taveira Valadão, Geraldo Resende Boaventura, Jorge Enoch Furquim Werneck Lima, Antônio Roosevelt Moraes Junior e os convidados Senhor Vinícius F. de Sá Benevides da ADASA e o Senhor Pedro Celso Antonieto, Subsecretário de Recursos Hídricos da SEMARH. Após verificação de existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, e registrou que esta era sua primeira reunião neste Conselho. Passando-se à apreciação da ata da 6ª Reunião Ordinária do CRH/DF, houve várias manifestações e terminada a discussão a ata não aprovada foi encaminhada para a Secretaria Executiva do CRH/DF para adotar as providências necessárias. Em seguida o Senhor Pedro Celso Antonieto, Subsecretário de Recursos Hídricos, justificou a ausência do Senhor Sérgio Kóide, relator do Processo 190.001.124/2003; interessado: Minas Brasília Tênis Clube; assunto: solicitação de outorga para captação superficial de água do Lago Paranoá com fins de irrigação e solicitou que o processo fosse retirado de pauta em função da entrada da ADASA neste Conselho, e que enquanto não se fizesse um estudo minucioso sobre a utilização das águas do Lago Paranoá, este Conselho não tomaria nenhuma decisão sobre a matéria. Passou-se a votação e solicitação aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira, relator do Processo nº 190.000.245/2005, de alteração do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal. O Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira relatou que: a partir de uma discussão acerca da estruturação e funcionamento das Câmaras Técnicas, previstas no art.13 do Regimento Interno em vigor, conforme registra a ata da 5ª Reunião Ordinária do CRH/DF, realizada em 10 de dezembro de 2004. Além disso, há uma necessidade de adequação da composição do Conselho fazendo incluir como membro nato o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art.31 da Lei nº 2.725/01. Na reunião ficou também decidido que o relator seria este Conselheiro e que todos os demais membros deveriam encaminhar no prazo de 30 dias suas contribuições e sugestões para a alteração regimental que se fará. Não obstante a solicitação de contribuições aos ilustres Conselheiros, reiterada pela Secretaria Executiva, verificou-se, quando da 6ª Reunião Ordinária, que somente a Conselheira Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa havia encaminhado sugestões, ficando a matéria então para ser apreciada na 7ª Reunião Ordinária. Diante da necessidade de analisar a proposta de alteração do regimento, a Secretaria Executiva do CRH providenciou a autuação do presente feito e diante da única contribuição recebida, deixou de elaborar uma MINUTA com as propostas de alteração encaminhando diretamente esta questão a este relator que, após elaborar uma versão do novo Regimento Interno deste Conselho, remeteu, via e-mail da Secretaria Executiva, uma cópia para que todos pudessem tomar conhecimento e dar novas sugestões, oportunidade em que recebemos importantes contribuições do Conselheiro José Noguchi, PARECER: Passo ao parecer e voto. Verifico, em primeiro lugar, que o artigo 31 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, estabelece em seu inciso I, que na composição do Conselho o Poder Executivo deverá ter como representantes, titulares das Secretarias de Estado do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos. Ora, a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal é um caso típico de outro órgão que atua no gerenciamento de recursos hídricos, não podendo, portanto, estar fora da composição do referido Conselho. A composição atual do CRH conta com a participação de apenas 11 (onze) representantes do Poder Executivo (art.4º do RICRH/DF, aprovado pelo Decreto nº 24.675, de 22 de junho de 2004), enquanto que o parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 2.725, 2001, impõe apenas que este número não poderá exceder a metade mais um do total de membros do Conselho. Dessa forma entendo ser o caso de inclusão direta do representante da ADASA/DF, sem que isso implique em atingir o máximo possível, acrescentando-se um inciso ao artigo 4º do Regimento, que passa a ter doze incisos, como o fiz nesta proposta. Contudo, a composição do Conselho é também disciplinada no Decreto nº 22.787, de 13 de março de 2002, o que vai exigir uma pequena alteração naquele, com inclusão de um inciso XII, aos incisos do § 1º, do seu art.4º. Isto poderá ser feito através do Decreto que aprova a alteração do presente Regimento, na forma sugerida por nós. Cumpre salientar que embora o foco da revisão regimental fosse a disciplinada das Câmaras Técnicas, aproveitei a oportunidade para sugerir outras pequenas modificações tais como a inclusão da ADASA na composição do Conselho, a forma de designar relatores para os processos submetidos ao Conselho (art.8º) e ainda pequenas alterações no texto anterior. No que se refere à disciplina das Câmaras Técnicas buscou-se adequar o Regimento do CRH/DF ao Regimento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, incluindo, agora, um regramento para a formação de Grupos de Trabalho. Acatando em parte as sugestões da Conselheira Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa, Representante da SES/DF, propomos acréscimo no art.2º fazendo constar que o Conselho é também órgão normativo. Todavia, considerando a discussão ocorrida na 6ª Reunião Ordinária, propomos que as Câmaras Técnicas sejam primordialmente de assessoramento técnico ao Plenário, mas, com certa autonomia – como sugerido – no desempenho de suas atribuições, definidas de modo geral no art.16. Esta autonomia se confirma, em especial, na possibilidade de a Câmara Técnica criar, no seu âmbito, Os Grupos de Trabalho previstos nos artigos 24 e seguintes. Com relação às sugestões apresentadas pelo Conselheiro José Noguchi, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal, as inseri no texto, exceto aquela que foi sugerida a perda de mandato do Conselheiro no interesse da organização que representa por incompatibilidade com o desempenho de um serviço público relevante, que não se subordina ao interesse privado de quem quer que seja. Contudo, a organização que indicou um representante ao CRH/DF poderá a qualquer tempo justificadamente indicar um substituto, respei-

tadas as normas relativas à indicação de conselheiros. São estas, em linhas gerais que estão detalhadas no texto da MINUTA, as propostas de alteração regimental que submeto a des-cortínio de Vossas Senhorias, sugerindo que nesta assentada façamos as revisões necessárias de modo a sairmos daqui com uma proposta definitiva. Cumpre salientar, contudo, que isso não significa modificação de nosso entendimento quanto a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTIL, uma vez que fomos contrários à sua criação e instalação, a inclusão desta no corpo da MINUTA de Regimento que ora apresentamos é, acima de tudo, respeito à autoridade das decisões deste Plenário. Assim, Senhores Conselheiros, voto no sentido de que sejam aprovadas as propostas de modificação do Regimento Interno deste Conselho na forma em que são apresentadas no texto da MINUTA que ora entrego de modo que possa a Secretaria Executiva do CRH/DF adotar as providências necessárias à publicação de um novo Decreto do Senhor Governador aprovando este Regimento. O Senhor Presidente encaminhou para votação as mesmas sugestões feitas à MINUTA, que após várias manifestações e terminada a discussão foram aprovadas pelo Colegiado a MINUTA de Regulamentação do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, proposta pelo Conselheiro Cassimiro Marques de Oliveira. O item seguinte foi a composição da CTIL. Com a palavra o Senhor Pedro Celso Antonieto, Subsecretário de Recursos Hídricos, que conforme foi relatado pelo Senhor Cassimiro Marques de Oliveira a SEMARH ficasse com a presidência da CTIL e os Senhores Conselheiros fizessem o encaminhamento de indicação dos outros representantes. Que após discussão e votação foram aprovadas as indicações dos seguintes órgãos e entidades: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ SEMARH; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação/SEDUH; Faculdade da Terra de Brasília/FTB; Fórum das Organizações não Governamental; Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do DF/FACHO; Companhia Energética de Brasília/CEB; Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA. Dando continuidade, o Senhor Presidente, participou o falecimento do Conselheiro Janary Alves de Moraes, que faleceu fora do país e foi sepultado uma semana depois. E em homenagem ao Conselheiro pediu um minuto de silêncio. Dando continuidade, passou a palavra ao Subsecretário de Recursos Hídricos, que mais uma vez formalizou o convite do Seminário de Recursos Hídricos nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de julho de 2005, no auditório desta Secretaria.. Agradecendo passou a palavra ao Senhor Presidente que agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Eu, Sueli Capriata Vaccaro, Secretária Executiva do CRH/DF, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

ANTONIO GOMES  
Presidente do CRH/DF

SUELI CAPRIATA VACCARO  
Secretária Executiva do CRH/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 54 do processo nº 220.000.464/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ESPORTE - ONAE para atender despesas com transferência de recursos para realização do 1º CAMPEONATO DE HIP HOP SKATE a realizar-se no dia 27/11/2005, no valor de R\$ 49.328,50 (quarenta e nove mil trezentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 51 do processo nº 220.000.456/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ESPORTE – ONAE, para atender despesas com transferência de recursos para a realização da “III COPA CEILÂNDIA DE JIU-JITSU à realizar-se no período de 19/11 à 20/11/2005, no valor de R\$ 36.680,00 (trinta e seis mil seiscientos e oitenta reais), Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 43 do processo nº 220.000.466/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO ESPORTE SOCIAL para atender despesas com a “CORRIDA DE COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DE PREVENÇÃO À AIDS”, pelo valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 59 do processo nº 220.000.420/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO BRASILENSE DE BOXE para atender despesas com o “60º CAMPEONATO BRASILEIRO DE BOXE”, pelo valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892/95 e pela Lei 1.989 de 02 de julho de 1998, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Resolução nº 169/05 – Ad referendum, que aprovou o Edital nº 01/2005, para cadastramento de entidades especializadas na execução de ações de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional de trabalhadores, interessadas em futuras contratações para prestação de serviços no âmbito dos Planos e Programas de Qualificação Social e Profissional, a serem executados com recursos oriundos de qualquer das seguintes fontes: Governo do Distrito Federal, Governo Federal, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e de outras fontes, inclusive de organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º Aprovar as ENTIDADES HABILITADAS

1) Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional – IDP; 2) Associação de Formação de Trabalhadores em Informática – EFTI; 3) Faculdade da Terra de Brasília – FTB; 4) Obra Social Nossa Senhora de Fátima; 5) Associação Educacional Cristã Fonte da Vida; 6) Sociedade Educacional Pela Cidadania – CID-SET; 7) Núcleo de Arte e Cultura – NAC; 8) Associação Positiva de Brasília; 9) Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE; 10) Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRÁS; 11) Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilândia - DF – ASSECAP; 12) Cooperativa de Atividades Produtivas e Prestação de Serviços em Geral – COOAPPSEG; 13) Associação Comunitária com Geração de Emprego e Moradia - AGEM/DF; 14) Sociedade Cooperativa de Profissionais Educadores – COOPEN.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de prorrogação de execução das ações do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 30/2005 – STb/DF, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, relativo a operacionalização dos serviços de atendimento aos trabalhadores que buscam as ações que compõem o Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, de forma a alterar o respectivo período de vigência de Abril a Dezembro de 2005, para Abril de 2006 a Fevereiro de 2006, na forma autorizada pelo Art. 1º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT nº 460, de 03 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União dia 09 de novembro de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2005

Processo 304.000.292/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 226/2005 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo 304.000.292/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 227/2005 no valor de R\$ 263,19 (duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo 131.000.027/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 430/2005 no valor de R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2005

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 800m2 de área pública na 3ª Avenida Praça Central Projeção II, com o evento “CONCURSO DE BANDAS LOCAIS”, promovido pela Administração Regional, a ser realizado no dia 25/11/2005, das 18:00 às 23:00 h, em conformidade com o processo nº 136.000.922/2005. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.200m2 de área pública na 3ª Avenida Praça Central Projeção II, com o evento “KIT AÇÃO PARA CIDADANIA/COPA GDF DE KART”, promovido pela Administração Regional, a ser realizado no dia 27/11/2005, das 08:00 às 18:00 h, em conformidade com o processo nº 136.000.927/2005. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SÚMULA DE DECISÃO

Processo 130.000.315/2005. Interessado: SUCAR. Assunto: ABERTURA DE SINDICÂNCIA. Fundamentação: artigos 143; 145, inciso III; 146, todos da Lei Federal nº 8.112/90. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, conforme consta dos autos, permitem à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dispor de elementos de convicção suficientes acerca dos fatos denunciados, todos contrários às normas legais e regulamentares, gerando consequências desastrosas e que afetam a Administração. Assim, em harmonia ao que preceitua o artigo 146 da Lei Federal nº 8.112/90, segundo o qual o julgador sempre que constatar práticas ilícitas por servidores, passíveis de penalidades superiores a 30 (trinta) dias de suspensão, será obrigada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Sendo assim, propõe-se: a) Seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar; b) recomendar à Administração do Lago Norte o envio do Processo remanescente de nº 149.000.545/2002 para continuidade do feito.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 23 de novembro de 2005

Processo 131.000.215/2003, Interessado: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 9.119,27 (nove mil, cento e dezenove reais e vinte e sete centavos), referente a despesa com o consumo de energia elétrica na Feira Permanente do Gama (Shopping Popular), nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, conforme faturas nºs 047899498 e 048536994, respectivamente, em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília. O pagamento das faturas supracitadas está condicionado a existência de saldo orçamentário, à conta da Atividade - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

CÍCERO NEILDO FURTADO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicado no DODF de 22 de agosto de 2005, página 65, em nome de Carolina Amorim de Oliveira para: Marcelo Gonçalves Pereira, do Box n.º. 049 da FECAB.  
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo publicado no DODF em 30 de setembro de 2005, página 61, em nome de Joana Felipe de Aquino para: Andréa Gonçalves Ribeiro, do Box n.º. 053 da FECAB.  
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 45, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, resolve: 01. PRORROGAR por 30 (trinta) dias a contar do dia 12 de novembro de 2005, o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo 135.000.947/2005, instaurada através da Ordem de Serviço n.º. 25 de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF do dia 11 de agosto de 2005, página 46; 02. A COMISSÃO apresentará seu relatório final no prazo estipulado; 03. FICAM convalidados todos os atos praticados pela Comissão até a presente data; 04. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.  
AGUINALDO LELIS

**SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 24 de novembro de 2005

Processo 290.000.096/2005. Interessado: PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR - Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, constante da Nota de Empenho nº 00370/2005, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no elemento de despesa: 339020 – Apoio a Eventos de natureza científica e tecnológica com o objetivo de atender despesa com a implantação do Projeto DF- Digital. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.  
IZALCI LUCAS FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					500.000

15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	220	500.000
					500.000
2005AC00526					TOTAL 500.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					500.000
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	220	500.000
					500.000
2005AC00526					TOTAL 500.000

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: PRORROGAR, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, instituída pela Portaria Conjunta nº 06/2005 – COMPARQUES/SEMARH, de 16 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 180, de 21 de setembro de 2005, página 30, para fins de Avaliação do Plano de Manejo para o Parque Copafbas, elaborado como compensação ambiental de empreendimento, objeto do processo nº 191.000.299/1997.  
ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA  
ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

**FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA**

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005  
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: REFERENDAR a Resolução nº 43/2005, que aprovou ad referendum do Conselho Deliberativo, a Prestação de Contas referente ao 3º trimestre do exercício de 2005, conforme Parecer do Conselho Fiscal às fls. 254, constante do processo 196.000.623/2005, tendo em vista que o prazo expira-se em 31.10.2005, o que caracteriza a urgência deste ato.  
RAUL GONZALEZ ACOSTA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 18 de novembro de 2005.  
Informação nº 73/2005 - DGA (AA); Processo nº 28505/05; Assunto: Aquisição de Condicionadores de Ar. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso V do mesmo diploma legal, em favor da empresa Brasil Refrigeração Ltda., para fornecimento de dois condicionadores de ar, de 30.000 BTUs, tipo air split para parede, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO